



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA ANGELINO ZAAGER 37823531704.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n.º 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Bernardino Monteiro, n.º 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **WANZETE KRÜGER**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Rejane Entringer Lopes Ewald**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANGELINO ZAAGER 37823531704**, localizada na Estrada de Melgaço, S/N, Melgaço, Domingos Martins - ES, CEP: 29260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34878196/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **Angelino Zaager**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 378.235.317-04, RG 388.549 SSP/ES, residente e domiciliado em Sítio Estrela Dalva, S/N, Melgaço, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Processo de Inexigibilidade nº 005/2020, Processo Administrativo nº 241/2020**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação da empresa Angelino Zaager37823531704, inscrita no CNPJ Nº 34878196/0001-33 para realização de uma apresentação cultural na 31ª Edição da Sommerfest na Sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – A apresentação artística objeto deste Contrato será realizada no dia **01 de fevereiro de 2020**, às 15horas no palco principal instalado na Avenida Presidente Vargas, Centro, Domingos Martins.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – O valor de total objeto deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no banco por ela indicado, constante no campo "informações complementares" na nota Fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

4.3 - Emitir nota fiscal/fatura em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins – Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000;

4.4 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal/ fatura, a mesma será devolvida a Contratada, para retificação, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da apresentação da nova nota fiscal/fatura devidamente retificada;

4.5 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada em decorrências da inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 – As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para o exercício de 2020.

5.1.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Dotação 090001.1339200142.025/33903900000 – Ficha 288 – Reserva 100.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajustamento

6.1 – Os preços propostos não serão reajustados, conforme Lei Federal nº 9069/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada

7.1 – Estar em dia com as obrigações legais;

7.2 - Caso haja alguma irregularidade nas certidões no ato do pagamento, o mesmo será vetado, até que se regularize a situação;

7.3 - Arcar com todos os custos referentes, tais como: taxas, licenças, transporte, combustível, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao objeto;

7.4 - A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas;

CLAUSULA OITAVA – Responsabilidade do Contratante

8.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência.

8.2 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum tipo de irregularidade, para imediata adoção das providências a fim de sanar os eventuais problemas ocorridos.

8.3 - Dirimir, por intermédio do fiscal as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas e Rescisão

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 9.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

9.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

9.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

9.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

9.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1.

9.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

9.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 9.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 9.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

9.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);
9.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

9.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

9.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

9.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

9.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

9.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Contratante, por meio da Servidora **Maria Aparecida Trarbach**, matrícula nº 344, telefone (27) 3268-3338, e-mail: sectur@domingosmartins.es.gov.br, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

11.1 – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833 de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Domingos Martins - ES, 23 de janeiro de 2020.

WANZETE KRÜGER
Prefeito
Contratante

REJANE ENTRINGER LOPES EWALD
Secretária Munic. de Cultura e Turismo
Contratante

ANGELINO ZAAGER 37823531704
Angelino Zaager
Contratada